



Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860-000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

Lei Nº 643/2023

Wanderlândia/TO, 20 de Setembro de 2023.

Dispõe sobre autorizar o Executivo Municipal a efetuar pagamento de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias do Município de Wanderlândia/TO, e adota outras providências

DJALMA ARAUJO FERREIRA JUNIOR, Prefeito do **Município de WANDERLÂNDIA**, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a Efetuar o pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias do Município de Wanderlândia/TO, com base na Lei Federal nº 13.342/16, e Emenda Constitucional 120/2022.

Parágrafo Único: o percentual do adicional de insalubridade instituído no caput deste artigo será de 20% do calculo sobre o salário-base, conforme as atividades se classifiquem no grau médio de insalubridade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias disponibilizadas para a efetivação dos serviços públicos.

Art. 3º. Este lei e sua efetiva aplicação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia/TO, aos 20 dias do mês de Setembro de 2023.

DJALMA ARAUJO FERREIRA JUNIOR

Prefeito Municipal